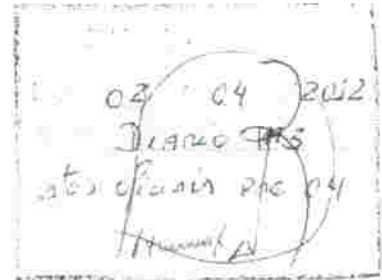




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 525/2012.



**“ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 04 de Junho de 1998, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaquiraí/MS, para a Legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - A ausência de Vereador na sessão ou na sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 dias do mês de Março de 2012.


EDILSON LUIZ PEREIRA
PRESIDENTE

02 1 04 2012
DIÁRIO PM.S
At. Oficial PM.S 04
